Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Doc e Tabelionato de Protesto

Ferdinando do Couto Souza

Escrevente

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de Registro Civil de Títulos e Documentos - Livro B, a meu cargo, foi(ram) encontrado(s) o(s) protocolo(s) sob o(s) nº 59.278-B, registro sob o nº 3.402, contendo 19 página(s) do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES DE MONTANHA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 19h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, no endereço ACSE 1, Rua SE 03, Conjunto 02, Lote 02, Sala 01, CEP 77.020-016, no município de Palmas, Estado do Tocantins, as pessoas relacionadas em lista de presença. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos os Sr Vinícius Freitas Damasceno, e para secretariá-lo, Mateus Coelho Muniz. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da Assembleia, contendo os seguintes assuntos: **1º** - Fundação da Associação; **2º** - Aprovação do Estatuto; **3º** - Eleição e Posse dos membros que integrarão a Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida, começou-se a discussão do item "1" da pauta, que, após, ter sido colocado em votação foi aprovado por unanimidade, a fundação da entidade civil, sem fins lucrativos, denominada de: ***Associação Tocantinense de Esportes de Montanha - AEM***, sediada na ACSE 1, Rua SE 03, Conjunto 02, Lote 02, Sala 01, CEP 77.020-016, no município de Palmas, Estado do Tocantins, ficando autorizado a sua inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas, junto a Receita Federal. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, devendo este ser levado a registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do município de Palmas/TO. Ato contínuo, passou-se a deliberação do item "3" da pauta eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo, aprovado e homologado a seguinte chapa: **Diretoria** - **Diretor Presidente**: SILVIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR, [redacted] **Diretor Administrativo**: MATEUS LOUREIRO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, [redacted]; **Diretor Financeiro**: RAPHAEL

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

PAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, [redacted] Palmas/TO; **1º Conselheiro Fiscal**: MATEUS COELHO MUNIZ, brasileiro, solteiro, [redacted]; **2º Conselheiro Fiscal**: MATHEUS DALLA COSTA KOCHE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no [redacted]; **3º 3º Conselheiro Fiscal**: RAFAEL GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, [redacted]. Logo após, a eleição todos os eleitos foram empossados imediatamente em seus respectivos cargos, para cumprirem um mandato de 2 anos. Uma vez esgotado a ordem do dia, O Presidente declarou franca a palavra, porém dela não fez uso nenhum dos presentes. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a sessão às 21h, na qual eu, Mateus Coelho Muniz, secretário da Assembleia Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes em lista anexa.

Vinícius Freitas Damasceno
Presidente

Mateus Coelho Muniz
Secretário

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES DE MONTANHA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1º - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades e Outras Disposições

Seção I - Da Denominação, duração e sede

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES DE MONTANHA**, doravante denominada "Associação" ou "AEM", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma da associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sediada à ACSE 1, Rua SE 03, Conjunto 02, Lote 02, Sala 01, CEP 77.020-016, no município de Palmas, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembléia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Seção II – Das finalidades e outras disposições

Art. 4º. São finalidades da Associação:

I. Fomentar a prática do esporte de montanha;
II. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, estético, artístico, turístico e paisagístico.
III. Estimular e realizar projetos e atividades educativas, culturais, ecológicas, sociais, técnicas, de assessoria e de pesquisa para o aprimoramento do esporte de montanha;
IV. Promover Políticas Públicas de incentivo aos esportes de montanha no Estado do Tocantins.

CRPJ-Palmas 06/05/2021 1597784 Pag. 3/19

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

V. Estimular por todos os meios a seu alcance, junto às autoridades públicas, federações desportivas e particulares o aperfeiçoamento de normas, regulamentos e leis, relacionados ao incremento dos esportes de montanha;

VI. Firmar convênios e contratos com entidades e empresas a fim de angariar fundos para a promoção de competições e ou eventos relacionados ao esporte de montanha.

VII. Prestar serviços de construção, instalação, conservação, manutenção, limpeza e qualquer outro necessário à prática do esporte de montanha;

VIII. Promover e participar de reuniões, gincanas e eventos de caráter desportivo, social, cultural e cívico;

IX. Produzir, reunir e disponibilizar informações e indicadores voltados ao subsídio de atividades dos seus associados e da sociedade em geral que promovam a prática do esporte de montanha;

X. Propor e participar da criação de projetos privados, governamentais e legislativos para a instalação de infraestrutura e de equipamentos adequados ao uso dos esportistas de montanha;

XI. Estimular e contribuir para a melhoria da qualidade dos equipamentos e acessórios necessários à prática do esporte de montanha;

XII. Estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios visando promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como podendo filiar-se ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades;

XIII. Praticar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e dos interesses de seus associados, assim como dos direitos e interesses coletivos difusos dos esportistas de montanha em geral.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembléia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno a ser aprovado por este órgão.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 2º - Da Composição

Seção I - Das esferas de representação

Art. 8º. São órgãos da Associação:

I. Diretoria
II. Conselho Fiscal;
III. Assembléia Geral

CAPÍTULO 3º - Da Diretoria

Seção I - Da composição e outras disposições

Art. 9º. Eleita em Assembléia Geral, a Diretoria é órgão administrativo composto por 3 (três) membros, devendo os mesmos serem previamente cadastrados como Associados Individuos da Associação, sendo composta dos seguintes cargos:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Administrativo;
III. Diretor Financeiro.

Art. 10. A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição com os mesmos nomes.

Art. 11. Deverá licenciar-se de suas funções junto à Associação o Diretor que candidatar-se ou exercer cargo eletivo nos poderes executivo ou legislativo em seus níveis municipal, estadual ou federal; ou integrar diretoria de partido político em seus níveis estadual ou federal.

Art. 12. A Diretoria poderá executar suas atividades sem reunir-se presencialmente e poderá tomar decisões por meios de comunicação telefônica ou eletrônica, por áudio ou videoconferência.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Seção II - Da competência da Diretoria

Art. 13. Compete à Diretoria a gestão administrativa, política e financeira da Associação, bem como oferecer suporte administrativo e operacional aos órgãos executivos da Associação, e ainda:

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estar forem necessárias às atividades da Associação;
IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
V. Elaborar a prestação de contas sempre requisitada por parceiros públicos ou privados;
VI. Receber pedido de demissão dos associados e tomar as providencias cabíveis;
VII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosos dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único. Qualquer dos diretores poderá expedir procuração, com definição de prazo de validade, para que qualquer dos demais diretores exerçam suas atribuições estatutárias, ou para que qualquer outra pessoa física possa representar a Associação em eventos ou executar atividades junto a outras instituições públicas e privadas.

Subseção I - Da competência dos Diretores

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:

I. Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;
II. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
III. Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da Associação junto com o Diretor Financeiro;
IV. Convocar e coordenar as reuniões, Assembleias e outros atos decisórios;
V. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as decisões e atos da Diretoria;

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

VI. Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
VII. Despachar expedientes;
VIII. Decidir, ad referendum, os casos de urgência, submetendo sua decisão, no que couber, à Assembleia Geral;
IX. Delegar competências; e
X. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
II. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, convocar Assembleia Geral para novas eleições em 30 dias;
III. Gerir a Associação cumprindo as determinações das Assembleias;
IV. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria;
V. Manter em ordem a documentação administrativa da Associação;
VI. Recepcionar e registrar as solicitações de ingresso de Associados em banco de dados próprio;
VII. Secretariar, registrar em Ata, quando couber, e dar publicidade a todas as reuniões dos órgãos administrativos da Associação; e
VIII. Manter registro e publicar, em forma de relatório simplificado, todas as atividades da Associação.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
II. Manter organizadas e em dia as contas da Associação, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Diretor Presidente;
III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação;
IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
V. Realizar os balanços e as prestações de contas da Associação;
VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VII. Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da Associação; e
VIII. Encaminhar a realização de auditorias nas contas sempre que necessário.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Seção III - Da destituição de membros da Diretoria

Art. 17. São motivos para destituição de um ou de todos os membros da Diretoria:

I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
II. Desrespeitar as deliberações dos órgãos administrativos;
III. Gerir com ineficiência ou má-fé os recursos financeiros e o patrimônio da Associação;
IV. Não cumprir com suas atribuições administrativas;
V. Não comparecer à 3 (três) reuniões regularmente convocadas, salvo justificação por escrito;

CAPÍTULO 4º - Do Conselho Fiscal

Seção I - Da composição e outras disposições

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, devendo os mesmos serem previamente cadastrados como Associados Indivíduos da Associação, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito apenas um de seus membros a cada eleição.

Seção II - Da competência

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da Associação;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Associação;
IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
V. Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da Associação.

Art. 20. O Conselho Fiscal pode executar suas atividades sem necessidade de reunião presencial, utilizando-se de meios de comunicação eletrônica, áudio ou videoconferência, devendo, contudo, expedir documentos com a assinatura de seus membros.

MR

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Seção III - Da destituição de membros do Conselho Fiscal

Art. 21. São motivos para destituição de um ou de todos os membros do Conselho Fiscal:

I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
II. Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;
III. Não cumprir com suas atribuições administrativas;
IV. Não comparecer a 3 (três) reuniões regularmente convocadas, salvo justificação por escrito ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO 5º - Da Assembléia Geral

Seção I - Da composição e da competência

Art. 22. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, será composta pelos Associado, competindo-lhe:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
III. Alterar o Estatuto;
IV. Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço financeiro;
V. Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VI. Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria;
VII. Decidir sobre a dissolução da Associação;
VIII. Referendar o Regimento Interno; e
IX. Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância.

§ 1º. As deliberações à que se referem aos incisos I, II, III e VII só poderão ser tomadas em Assembleia Geral caso conste na convocação;

§ 2º. As deliberações que se referem aos incisos II, III e VII só poderão ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral, sendo necessário quorum mínimo de 1/3 dos mesmos;

§ 3º. As deliberações que se referem os incisos I, VI e IX só poderão ser tomadas com o voto de concordância da metade mais um dos Associados presentes na Assembleia Geral;

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

§ 3º Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Seção II - Da assembléia ordinária

Art. 23. A Assembléia Geral se reunirá de forma Ordinária a cada ano para:

I. Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
II. Apreciar e avaliar o Relatório Anual;
III. Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço financeiro;
IV. Discutir recursos;
V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
VI. Referendar a entrada de novos associados; e
VII. Discutir outros assuntos pertinentes.

Seção III - Da assembléia extraordinária

Art. 24. A Assembléia Geral se reunirá de forma Extraordinária quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com seus deveres estatutários.

Seção IV - Da convocação

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, poderá ser feita por comunicação eletrônica (email ou aplicativo de mensagem instantânea) ou por publicação em jornal, e se instalará:

I. Em primeira chamada, em local, data e hora marcados, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados;
II. Em segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, com a metade dos Associados; ou
III. Em terceira e última chamada, decorridos 15 (quinze) minutos da segunda chamada, com qualquer número dos Associados.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

CAPÍTULO 6º - Dos Associados

Seção I - Das Categorias

Art. 26. A Associação compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias:

I. Associada Empresa Apoiadora: empresa privada com fins econômicos, em seus diversos portes, incluindo o Micro Empreendedor Individual, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II. Associado Indivíduo: pessoa física;
III. Associado Fundador: associados que assinaram a ata de constituição.

Seção II - Das condições para inscrição

Art. 27. Para ingresso e controle dos associados da Associação aplicam-se as seguintes regras:

I. O pedido de ingresso na Associação far-se-á por meio de formulário físico ou eletrônico específico para cada categoria e tipo;
II. A aprovação ou negação de ingresso de associados é passiva de contestação em Assembleia Geral; e
III. Toda alteração no quadro de Associados deve ser anotada em banco de dados específico sob controle da Diretoria ou outro órgão por ela designado.

Seção III - Da exclusão do associado

Art. 28. São motivos para exclusão do Associado:

I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
II. Desrespeitar as deliberações da estrutura administrativa da Associação;
III. Deixar de contribuir financeiramente com a Associação por três meses consecutivos;
IV. Estar inativa ou com seu mandato de diretoria vencido há mais de dois anos, no caso de Empresa Associada; ou
V. Outros casos não previstos, cujo processo deve ser analisado e aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

§ 2º. Ao Associado em processo de exclusão é garantido o direito de defesa;

§ 3º. O Associado excluído pode requerer à Diretoria seu reingresso como Associado um ano após a reprovação do seu recurso pela Assembleia Geral.

Art. 29. Os Associados podem, a qualquer tempo, demitir-se da condição de Associados através de comunicação à Diretoria ou outro órgão por ela designado.

Art. 30. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CERTIDÃO-Palmas 16/06/2021 P512054 Fls. 12/19

Seção IV - Das associadas empresas apoiadoras

Art. 31. São condições para tornar-se Associada Empresa Apoiadora:

I. Concordar com os termos deste Estatuto
II. Preencher a Ficha de Cadastro; e
III. Receber aprovação da Diretoria.

Art. 32. São direitos da Associada Empresa Apoiadora:

I. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto; e
II. Tomar conhecimento das atividades da Associação.

Art. 33. São deveres da Associada Empresa Apoiadora:

I. Cumprir as disposições estatutárias;
II. Contribuir financeiramente para a manutenção da Associação; e
III. Manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção V - Das associados indivíduos

Art. 34. São condições para tornar-se Associado Indivíduo:

I. Concordar com os termos deste Estatuto; e
II. Preencher a Ficha de Cadastro.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Art. 35. – São direitos do Associado Individuo:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
II. Tomar conhecimento das atividades da Associação;
III. Ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, desde que possua maioridade legal; e
IV. Representar a Associação em eventos, desde que autorizado pelo órgão competente.

Art. 36. São deveres do Associado Individuo:

I. Cumprir as disposições estatutárias; e
II. Manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção VI - Dos associados fundadores

Art. 37. São condições para tornar-se Associado Fundador:

I. Assinar a ata de constituição.

Art. 38. – São direitos do Associado Fundador:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
II. Tomar conhecimento das atividades da Associação;
III. Ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, desde que possua maioridade legal;
IV. Representar a Associação em eventos, desde que autorizado pelo órgão competente;
V. Faculdade de contribuição financeira para manutenção e funcionamento da Associação.

Art. 39. São deveres do Associado Fundador:

I – Cumprir as disposições estatutárias; e
II – Manter seus dados cadastrais atualizados.

DARITO

CERTIFICO Palmas 06/05/2021 PÁGINA Nº 12/19

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

CAPÍTULO 7º - Do Patrimônio, Dos Recursos Financeiros, da Prestação de Contas e das Contratações

Seção I - Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 40. O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 41. Os papéis e documentos que envolvem responsabilidades financeiras para a Associação serão assinados ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 42. A abertura e administração plena da conta bancária da Associação será efetuada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 43. A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio – auferidos mediante o exercício de suas atividades -, e os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.

Art. 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II. Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III. Doações, legados e heranças;
IV. Patrocínio de atividades e da entidade;
V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
VI. Contribuição dos Associados;
VII. Financiamento colaborativo; e
VIII. Recebimento por direitos autorais.

Art. 45. No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será doado a outra Associação sem fins econômicos e que preencha os requisitos legais e preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

CABITO

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Parágrafo único. Caso a Associação obtenha a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido de sua eventual dissolução, de acordo com a Lei 9.790/99, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada com OSCIP.

Art. 46. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 47. Toda renda, lucro ou dividendo obtido pela Associação será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Seção II - Das contratações e da remuneração

Art. 48. Excetuando os membros do Conselho Fiscal, qualquer dos seus Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela Associação para a atuação em projetos e atividades que atendam às suas finalidades e objetivos.

Parágrafo Único. A Associação não remunera os membros dos seus órgãos administrativos para o exercício de seus cargos.

Art. 49. A Associação poderá contratar funcionários para execução de atividades de suporte operacional da entidade.

Art. 50. Para a remuneração de Associados, Diretores e Funcionários da Associação, deve-se observar as seguintes regras:

I. Deve ser observada a competência técnica necessária para o cargo ou função, com a remuneração não excedendo os valores praticados pelo mercado;
II. Deve ser celebrado contrato formal de prestação de serviços ou outro instrumento legal cabível;
III. Podem ser contratados Micro Empreendedores Individuais, observada a legislação vigente; e
IV. Toda contratação deve ser autorizada pelo Conselho Fiscal da Associação, por consenso ou votação com maioria simples.

Art. 51. Casos omissos e especiais deverão ser tratados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Seção III - Da prestação de contas

Art. 52. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 8° - Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 53. A Associação poderá compor, caso julgue necessário, e desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral, um Regimento Interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 54. São condições para a alteração do presente Estatuto:

I. O não atendimento dos seus termos às necessidades surgidas durante o funcionamento da Associação; ou
II. Quando ocorrer exigências provocadas por legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 55. São motivos para a dissolução da Associação:

I. Não houver condições de manutenção financeira da Associação;
II. Seus Associados não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicação às atividades da Associação; ou
III. Os seus associados não tenham mais disposição em manter a Associação em funcionamento.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

OAB/TO 1824

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR
Diretor Presidente

MATEUS COELHO MUNIZ
1º Conselheiro Fiscal

MATEUS LOUREIRO RODRIGUES
Diretor Administrativo

MATHEUS DALLA COSTA KOCHE
2º Conselheiro Fiscal

RAPHAEL PAIVA DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

RAFAEL GONÇALVES MARTINS
3º Conselheiro Fiscal

VINÍCIUS DAMASCENO
OAB/TO 7884

CARTÓRIO Palmas 05/05/2021 PROTOCOLO Pág. 17/17

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

SILVIO MARCOS PEREIRA JUNIOR
Diretor Presidente

MATEUS COELHO MUNIZ
1º Conselheiro Fiscal

MATEUS LOUREIRO RODRIGUES
Diretor Administrativo

MATHEUS DALLA COSTA KOCHE
2º Conselheiro Fiscal

RAPHAEL PAIVA DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

RAFAEL GONÇALVES MARTINS
3º Conselheiro Fiscal

Ferdinando do Couto Souza
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Escrevente Autorizado

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.

NOME E ASSINATURA DOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES DE MONTANHA**, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nome	CPF	Assinatura
Silvio Marco Tiraro Jr	[redacted]	
Rafael Gonçalves Martins		
Mateus Loureiro Rodrigues		
Matheus Dias Costa Vieira		
Raphael Passo de Abreu		
Mateus Coelho Muniz		
Vinicius Gustavo Damasceno		
Hertan Soares e Silva		

MOROMIZATO

SELO DIGITAL 127035AAC170545 - KGI

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127035AAE248022-AVV - Consulte Autenticidade: https://www.tjto.jus.br

Emolumentos: 25,07 Iss: 3,13 T.F.J: 10,42 Funcivil: 13,52 Fund. Elet.: 2,46 Correios: 0,00 Despesas: 0,00 Pág. Ext: 58,72 Total: 113,32

Palmas-TO, 08 de Agosto de 2023

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente

Versão pública: dados pessoais tarjados (LGPD). Original no registro nº 3.402, Cartório Moromizato, Palmas/TO.